



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ETAPA PREPARATÓRIA DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

REGIMENTO

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO

Artigo 1º. A Conferência Municipal de Volta Redonda, convocada pelo decreto 12.793 de 22 de fevereiro de 2013, etapa preparatória municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, será realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2013, no Auditório do Centro Universitário Geraldo Di Biasi em Volta Redonda.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda como etapa preparatória municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades observa integralmente os termos da Resolução nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda, convocada pelo Decreto nº 12.793, de 22 de fevereiro de 2013, Etapa Preparatória da 5ª Conferência Nacional das Cidades com o objetivo de estimular e fortalecer a participação social e contribuir para o avanço das políticas públicas de desenvolvimento urbano tem como finalidade:

- I. avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II. indicar ao Ministério das Cidades e à Administração Municipal as prioridades de atuação;
- III. eleger as entidades municipais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o triênio 2014-2016, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 11.199, de 13 de maio de 2008.



Artigo 3º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda tratará de temas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, considerando os avanços, as dificuldades, e os desafios.

§ 2º. Todos os delegados e delegadas, com direito a voz e voto, presentes na 5ª Conferência Municipal das Cidades de Volta Redonda, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Artigo 4º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda desenvolverá a temática estabelecida, “QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS; REFORMA URBANA JÁ” dividida em três partes, a saber:

- I. 1ª Parte: Relacionada diretamente ao SNDU – Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano com a discussão dos seguintes Eixos Temáticos:
 - a) Eixo 1. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;
 - b) Eixo 2. Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
 - c) Eixo 3. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
 - d) Eixo 4. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.
- II. 2ª Parte: Discussão das prioridades do Ministério das Cidades para o triênio de 2014-2016;



III. 3ª Parte: Discussão das Prioridades Municipais e Estaduais para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda contemplará mesas de debates e trabalhos em grupos temáticos, sempre envolvendo os temas estabelecidos, no artigo 4º deste regimento, observando as seguintes atividades:

- I. solenidade de abertura;
- II. plenária de aprovação do regimento interno;
- III. mesa temática;
- IV. grupos de trabalho;
- V. plenária final de aprovação;
- VI. eleição de delegados à conferência estadual;
- VII. eleição de membros do CMDU;
- VIII. solenidade de encerramento.

§ 1º. Nos trabalhos dos grupos temáticos, não serão tratados temas específicos além daqueles definidos neste regimento.

§ 2º. Os grupos temáticos escolherão entre seus participantes, um coordenador e um relator.

Artigo 6º. A 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda produzirá um relatório final que será encaminhado ao Prefeito Municipal, à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Preparatória Nacional, até o dia 08 de junho de 2013.



CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Artigo 7º. A 5ª Conferência Municipal das Cidades de Volta Redonda deverá ter a participação de representantes dos segmentos previstos no artigo 17, da Resolução nº 14, do Conselho Nacional das Cidades, a saber:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;
- II. movimentos populares, 26,7%;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 2º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 3º. É vedado o remanejamento de percentual de delegados de um segmento para outro.



§ 4º. Os participantes da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda com vínculo no poder público não poderão participar como delegados em segmentos da sociedade civil.

Artigo 8º. Os participantes da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda se distribuirão em 2 (duas) categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Observadores e Convidados sem direito a voto.

Parágrafo único. Os critérios para o credenciamento de observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda.

Artigo 9º. Serão delegados à 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda os indicados por suas respectivas instituições de acordo com os segmentos e suas proporções previstas no artigo 7º.

§ 1º. O delegado titular indicado terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular até as 10h do dia 25 de maio de 2013.

§ 2º. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda publicará formalmente os dados dos suplentes, indicados pela instituições que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento, previsto no § 1º.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 10. Serão realizadas as seguintes eleições, na 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda:

- I. Eleição dos 20 (vinte) membros da delegação do Município de Volta Redonda à 5ª Conferência Estadual das Cidades, titulares e suplentes, por segmento, conforme número estabelecido pelo regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades em seu artigo 18, inciso I;
- II. Eleição dos 32 (trinta e dois) membros integrantes do CMDU/VR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e respectivos suplentes;



§ 1º. Os 20 (vinte) membros da delegação do Município a que se refere o inciso I observarão a seguinte distribuição por segmento:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos, 8 (oito) membros;
- II. movimentos populares, 6 (seis) membros;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 2 (dois) membros;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 2 (dois) membros;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 1 (um) membro;
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 1 (um) membro.

§ 2º. Serão eleitos suplentes para cada membro da delegação do município, a que se refere o inciso I, do caput que, no entanto, somente serão credenciados pela 5ª Conferência estadual das Cidades em caso de ausência do titular, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 18, do Regimento daquela conferência.

§ 3º. Conforme previsto no artigo 101, da Lei Municipal 4441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o PDPDU/VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda a eleição para membro integrante do CMDU/VR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e respectivos suplentes deverá observar a mesma composição estabelecida no artigo 7º deste Regimento observando a seguinte distribuição por segmento:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos, 14 (quatorze) membros;
- II. movimentos populares, 9 (nove) membros;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 3 (três) membros;



- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 3 (três) membros;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 2 (dois) membros;
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 1 (um) membro.

§ 4º. Para concorrer às eleições da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda o participante deverá apresentar 100% de freqüência na Conferência.

§ 5º. Desde que indicado pelo respectivo segmento social, o mesmo participante poderá concorrer nas duas eleições previstas.

§ 6º. A escolha dos delegados e dos membros do CMDU/VR deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.

§ 7º. Os delegados eleitos para a Conferência Estadual e para membros do CMDU/VR serão referendados pela plenária, devendo estar presentes neste ato.

§ 8º. É vedado a formação de uma delegação à Conferência Estadual com integrantes apenas do segmento de gestores, administradores públicos e legislativos.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 11. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de Volta Redonda.